PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede na Rua Vidal Ramos 357 Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através Do decreto nº 001/2018, datada de 03 de janeiro de 2018, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018 – , em que é CONTRATADA a empresa CPL DESEMVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.477/0001-15, Com sede na Rua Marechal Deodoro, 403,, sala 02, Centro na cidade de Concordia – SC.

OBJETO: A presente dispensa de locação sistema informatizado de movimento econômico para a secretaria de agricultura do município, compreendendo conversão, customização, instalação, implantação e treinamento operacional de usuário e locação com manutenção e suporte técnico operacional a ser executado de forma continuada. Voltado ao controle geral de emissões de notas fiscais de produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF,s empresariais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso II

da Lei n° 8.666/93 Lei das Licitações

RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa CPL DESEMVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.477/0001-15, Com sede na Rua Marechal Deodoro, 403,, sala 02, Centro na cidade de Concordia - SC.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei n ° 8.666/93,

Atualizada pela Lei n°9.648/98., em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor

"Artigo 24 É dispensável a licitação

-

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dó presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (12) 33903911000000.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Marema, 08 de janeiro de 2018

ADILSON BARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JOVANDRA DAL BELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO